



PROCESSO NO 01.065.728.15-54  
Instrumento Jurídico: 01.2015.1011.0031



RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DOS MENINOS I – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ no 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena no 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maira da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil, doravante denominado CASA DOS MENINOS I, CNPJ no 01.179.360/0001-65, com sede no endereço à Avenida Flor de Seda, 1215 — Bairro Lindéia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo senhor Huggleiber Teixeira Vieira, portador do CPF nº 863.089.396-68 e RG nº M -6.740.438, órgão emissor: SSP-MG, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal no 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar a presente Rescisão do Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município e a Entidade, com fundamento no disposto no Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão, a partir de 31/12/2021, nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Decretos 16.746/17.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A celebração do presente instrumento obriga a OSC parceira a apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia seguinte ao término da vigência, sendo esta data 31/03/2022, referente aos recursos repassados pelo Município, decorrente do instrumento originário supramencionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A não apresentação das prestações de contas pendentes no prazo previsto no Cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, implicará à entidade na devolução dos recursos e instauração da competente tomada de contas especial.



**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 04 de Novembro de 2022.

  
**Máira da Cunha Pinto Colares**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

  
**Hugleiber Teixeira Vieira**  
Casa dos Meninos I